



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
GABINETE DO PREFEITO – DIVISÃO DE COMPRAS
RUA ADHEMAR DE BARROS, 600 – CENTRO
BASTOS – SP CEP 17.690-000
CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE: (14) 3478-9800

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2021
PROCESSO N° 110/2021
DATA DA REALIZAÇÃO: 23/12/2021
HORÁRIO: 08:30 horas
LOCAL: Divisão de Compras – Rua Adhemar de Barros, 600 – centro – Bastos - SP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública, especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo patrocínio de causas perante a Corte de Contas Estadual, conforme descrição contida no termo de referência.

1. preâmbulo

1.0 O Município de Bastos – SP através do Senhor Prefeito Municipal, Manoel Ironides Rosa, designando especialmente para este fim, torna público que, encontra-se aberta nesta unidade, licitação na modalidade pregão presencial, do tipo “menor preço global”, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NAS MATÉRIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS SUJEITOS À COMPETÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO PATROCÍNIO DE CAUSAS PERANTE A CORTE DE CONTAS ESTADUAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA”, conforme anexo I, do edital, destinados ao Gabinete do Prefeito, que será regida pela lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e leis complementares n°. 123/06 e 147/14 e suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, pelo período de 12 meses.

1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.
- 1.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 1.2. A sessão de processamento do pregão será realizada na sala indicada pelo departamento de licitações do paço municipal de Bastos – SP, na Rua Adhemar de Barros, nº600, iniciando-se no dia 23 de dezembro de 2021, às 08:30hs, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio e assessoria jurídica, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

- 1.4. Após a abertura do primeiro envelope não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 1.5. Será aceita a entrega dos envelopes de credenciamento, proposta comercial e documentos de habilitação, via postal, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio e chegarem às mãos da comissão de licitações antes da data e horário determinado no subitem 1.4.
- 1.6. A comissão de licitações, o pregoeiro e a equipe de apoio não se responsabilizarão por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a data e horários estabelecidos no subitem 1.4.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública, especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo patrocínio de causas perante a Corte de Contas Estadual, conforme descrição contida no termo de referência, pelo período de 12 meses, conforme descrito no anexo I – descrição dos objetos, que passa a fazer parte do presente processo.

3. Da participação

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.
- 3.2. Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.
- 3.3. A presente licitação é aberta para qualquer tipo de empresa pertinente ao ramo do objeto da presente licitação
- 3.4. Poderão participar as empresas que estejam em recuperação judicial, que apresentarem, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme anexo II – do credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente autenticados:
- 4.2. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- 4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

- 4.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, na etapa de lances, entretanto, concorrerá com seus valores dispostos em sua proposta.
- 4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar declaração, que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da lei complementar nº. 123/06, (anexo III).
- 4.6. Declaração de enquadramento como empresa me e epp, emitida pela junta comercial do estado da licitante, assinada pelo representante legal da empresa. (somente para me e epp), apresentada fora dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).
- 4.7. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.
5. Da forma de apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação.
- 5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo III deste edital deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02.
- 5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A) Envelope número 01 contendo proposta comercial de preço terá a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇO
Ao MUNICÍPIO DE Bastos – SP PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 084/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2021
NOME EMPRESA/ CNPJ**

B) O envelope número 02 contendo os documentos de habilitação terá a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO
Ao MUNICÍPIO DE Bastos – SP PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 084/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2021
NOME DA EMPRESA/CNPJ**

- 5.3. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo anexo VII – da proposta, preenchida em papel timbrado da empresa através de processo de informática, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- A) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e número da inscrição estadual;
- B) Número do processo e número do pregão;
- C) Preço mensal e total do serviço, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso com no máximo duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- D) Prazo de validade da proposta: 60 dias;
- E) Informações do número da conta corrente, banco e agência na qual a prefeitura do município de Bastos poderá efetuar os pagamentos via crédito conta corrente;
- F) Especificações detalhadas do objeto ofertado consoante exigências editalícias;
- G) O objeto ofertado deverá atender o requisitado pela divisão competente, de acordo com o estipulado neste processo licitatório;
 - i) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Não será admitida cotação divergente à prevista neste edital.

6.3. O menor preço ofertado deverá ser compatível com os preços de mercado.

6.4. As propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no anexo I deste edital serão desclassificadas.

6.5. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. O envelope "*documentos de habilitação*" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Os documentos referente a habilitação jurídica, quais sejam, registro comercial, no caso de empresa individual e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais deverão ser entregues no momento do credenciamento, conforme cláusula 4.1 do edital.

7.3. Regularidade Fiscal

A) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda (cnpj);

B) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

b1) a certidão negativa da fazenda federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e quanto à dívida ativa da união, inclusive débitos previdenciários administrados pela secretaria da receita federal;

C) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

c2) A certidão negativa da fazenda estadual deverá ser atendida mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários da dívida ativa do estado.

- D)** Certidão negativa da fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
d3) a certidão negativa da fazenda municipal deverá ser atendida pela apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais.
- E)** Certidão negativa ao fundo de garantia por tempo de serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: certificado de regularidade de situação perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS.
- F)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
- G)** Atestado de desempenho anterior dos serviços licitados, junto a outros órgãos seja da administração direta ou indireta ou empresas privadas.
- H)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis de acordo com o art. 43 §1º da lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a lei compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- I)** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.
- J)** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelos cartórios da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- A)** Anexo IV do edital – da inexistência de impedimento legal - declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- B)** Anexo V do edital – declaração de observância do ao artigo 7º, inciso XXXIII da carta magna – declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, segundo determina o inc. v, art. 27, da lei 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- C)** Anexo VI do edital - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção.

7.6. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

7.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, membro da comissão de licitações ou grupo de apoio, nos termos do art. 32 da lei 8.666/93.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

requisitos de habilitação, e declaração de enquadramento de microempresa, se for o caso, de acordo com o estabelecido no edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

- 8.3.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 8.4.** A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- A) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
 - B) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - C) Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.5.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- A) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - B) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.6.** Ocorrendo o empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.7.** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.8.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.9.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances é de R\$ 10,00 (dez reais) aplicáveis inclusive em relação ao primeiro, sendo que, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.
- 8.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 8.11.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.12.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.13.** Após a negociação, se houver o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.14.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.16.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- A) Substituição e apresentação de documentos, ou;
 - B) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

- 8.17.** A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.18.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.19.** Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o pregoeiro, se necessário, diligenciará.
- 8.20.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.21.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6.** A adjudicação será feita por valor global.
- 9.7.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax e e-mail, devendo os mesmos ser protocolados na secretaria administrativa do município.

10. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 10.1.** O início da prestação dos serviços se iniciará em 03/01/2022.
- 10.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do produto.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado ATÉ O 5º DIA ÚTIL do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura devidamente atestada no setor de contabilidade da contratante.
- 11.2.** Caso a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá somente após sua apresentação válida.

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Serão oneradas as dotações orçamentárias:

Estado de São Paulo Prefeitura do Município de Bastos Órgão 2 - Executivo										
Modalidade:		PREGÃO PRESENCIAL					Nº 084/2021			
Objeto:		Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública , especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo patrocínio de causas perante a Corte de Contas Estadual.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso	
326	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	324	1	110-0000	R\$ 54,52	TESOURO	
Total de dotação disponível em 07/12/2021:								R\$ 54,52		
Modalidade:		PREGÃO PRESENCIAL					Nº 084/2021			
Objeto:		Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública , especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo patrocínio de causas perante a Corte de Contas Estadual.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso	

PARECER
 Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
 Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
 Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
 Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
 SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

300	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	298	1	110- 0000	R\$ 1.600.000,00	TESOURO
Total de dotação disponível em 01/01/2022:								R\$ 1.600.000,00	
Neusa Kyoka Hitaka Nishida Contadora R.G. 18.913.743-5 SSP/SP CRC 1SP252669/O-3									

13. DO CONTRATO

- 13.1. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a adjudicação, para realizar a assinatura do contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO VIII – da minuta do contrato da presente licitação.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública local pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sempre garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8.666/93 e artigo 7º da lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista na lei.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
- 14.5. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas LEIS FEDERAIS nºs. 8.666/93 e 10.520/02.
- 14.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Ensejar o retardamento na prestação do objeto deste pregão;
 - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

PARECER
 Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
 Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
 Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
 Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
 SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal; e,
 - f) Falhar ou fraudar a prestação do objeto contratado.
- 14.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo *de 05 (cinco) dias úteis* após o recebimento da notificação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas.
- 16.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 16.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 16.5. O resultado do presente certame será divulgado no jornal de circulação no município.
- 16.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no local onde será realizado o pregão.
- 16.7. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, de acordo com o art. 41 da lei 8.666/93.
- 16.8. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 16.9. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.9.1. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:
- 16.9.2. ANEXO I – MEMORIAL DESCRITO DOS ITENS;
- 16.9.3. ANEXO II – CREDENCIAMENTO;
- 16.9.4. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EPP OUME;
- 16.9.5. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL;
- 16.9.6. ANEXO V – TRABALHADORES MENORES;
- 16.9.7. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
- 16.9.8. ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇO;E,

PARECER
*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

16.9.9. ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;

16.9.10. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

16.9.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Bastos, ESTADO DE SÃO PAULO.

Prefeitura do Município de Bastos - SP, 09 de dezembro de 2021.

MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

*PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

ANEXO I

1. OBJETO.

- Prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública, especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo patrocínio de causas perante a Corte de Contas Estadual, conforme descrição contida no termo de referência.

2. TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS NO OBJETO.

- Deverá ser oferecida assessoria e consultoria à Prefeitura do Município de Bastos visando a regularidade e eficiência na execução dos atos administrativos com vistas à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar Estadual nº 709/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis à administração pública.

- Oferecer assessoria e consultoria em matérias sujeitas à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em assuntos que envolvem o direito administrativo, dotados de características incomuns, singulares e que exigem especialização.

- Acompanhamento da instrução dos processos de interesse da Prefeitura do Município de Bastos instaurados à partir da data da assinatura do contrato e elaboração de todas as manifestações técnicas no TCESP, tais como: justificativas, recursos, pedidos de revisão e rescisão de julgado, memoriais, realização de sustentação oral, dentre todas as outras medidas cabíveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Quando necessário será realizada reuniões com as áreas técnicas da Prefeitura do Município de Bastos para obtenção dos subsídios necessários na elaboração das manifestações escritas, sempre que assim demandar.

- Deverá ser fornecida orientações de providências a serem adotadas pela Contratante em decorrência da edição de Comunicados, Resoluções, Atos, Instruções, Súmulas, Deliberações e Julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Quando solicitado, deverá ser elaborado pareceres e/ou notas técnicas em matéria afetas à administração pública e ao direito público.

- Considerando a natureza singular e especificidade do objeto, os serviços deverão ser executados por profissional(is) com experiência e conhecimento técnico na área da administração pública e do direito público.

- A Contratada será responsável pelos custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive com deslocamentos, eventuais estadias, alimentação, extração de cópias e/outras despesas relacionadas à consecução dos serviços especificados neste termo de referência.

2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- A prestação de serviços de assessoria e consultoria à Contratante será executado de acordo com o que segue:

- Os serviços serão realizados de forma presencial, mediante comparecimento "in loco", bem como através de atendimentos remotos via telefone, Skype, Google Meet, Zoom, e-mail ou WhatsApp, nos dias úteis, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

- A carga horária mensal estimada é de 16h (dezesesseis horas) de atendimento, de modo que as consultas orais (por telefone) equivalerão a 01h (uma hora), as consultas escritas equivalerão sempre a 02h (duas horas) e a assessoria e consultoria *in loco* equivalerão a quantidade de horas efetivamente prestadas.

- A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

a) 02 (duas) vistas mensais in "loco", com duração mínima de 08 (oito) horas ou 4 (quatro) vistas mensais in "loco", com duração mínima de 4 (quatro) horas;

b) atendimento remoto por telefone, Skype, Google Meet, Zoom, e-mail ou WhatsApp;

c) caso necessário a Contratante poderá agendar visitas extras sem custos adicionais, sendo descontadas das horas remanescentes até o limite máximo de 16h (dezesesseis horas) estabelecido;

d) as visitas serão efetuadas pelo(s) proprietário(s) ou profissional indicado pela contratada.

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes do objeto deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais se indiquem que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando, no mínimo, os seguintes serviços que se constituem em parcela de maior relevância:

- Consultoria e assessoria na área do direito administrativo ou público, com no mínimo 16 (dezesesseis) horas de atendimento mensal e;
- Atuação no âmbito de qualquer Tribunal de Contas dos Estados, mediante comprovação de já ter apresentado no mínimo, 1 (uma) justificativa em processo de contas anuais, 1 (um) pedido de reexame e, realizado 1 (uma) sustentação oral perante uma das Câmaras ou Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - a) A certidão deverá ser apresentada em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu, descrevendo o seu objeto e a área e carga horária de atendimento mensal.
 - b) A comprovação de atuação perante qualquer Tribunal de Contas dos Estados poderá ser efetivada mediante cópia do respectivo protocolo, informações obtidas em sítios eletrônicos oficiais de Tribunais de Contas, quando se tratar de processo eletrônico, que comprovem, inequivocamente, a interposição da respectiva peça ou certidão específica para essa finalidade, através de sócio ou profissional integrante do quadro de funcionários da proponente.
 - c) Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação técnica operacional.
 - d) O(A) Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

4. DA GARANTIA.

- Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura de Bastos, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

- A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, pela Contratada, (quando em dinheiro deve ser acrescentada atualização monetária pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil S/A), condicionada a inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

- A garantia deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.

- Em caso de acréscimo dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente Termo Aditivo.

- Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

- As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do Artigo 56 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

- A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

ANEXO II

do credenciamento

Processo Licitatório nº110/2021 - Pregão Presencial nº084/2021

a (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no cnpj sob o nº. _____, com sede na _____, credencia como seu representante o sr. _____ (nome e qualificação) _____, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

local e data.

(nome do licitante e representante legal)

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS*

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123 / 06.

_____, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO IV

DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Pregão Presencial n°. 084/2021

Processo Licitatório n°. 110/2021

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão, instaurado por este poder executivo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público em qualquer de suas esferas.

por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para surta seus efeitos legais e jurídicos.

local e data

(nome do licitante e representante legal)

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(nome da empresa) _____, cnpj ou cpf no. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declaro a estrita observância ao princípio constitucional do art. 7, inciso XXXIII da carta magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial nº 084/2021, como a rescisão do contrato administrativo que venha a firmar com o município de Bastos/SP.

local e data.

nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 085/2021, Processo nº 111/2021, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Marco Antônio Castro Campos – OAB/SP 223479
SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO VII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

local e data

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS – SP
SETOR DE LICITAÇÕES

PREZADOS SENHORES:

PELA PRESENTE VENHO APRESENTAR MINHA PROPOSTA DE PREÇO, REFERENTE AO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº.110/2021, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE SEGUEM ABAIXO DESCRITOS:

OBJETO:- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NAS MATÉRIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS SUJEITOS À COMPETÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO PATROCÍNIO DE CAUSAS PERANTE A CORTE DE CONTAS ESTADUAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	meses	Prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública, especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do tribunal de contas do estado de são paulo, incluindo patrocínio de causas perante a corte de contas estadual.		
			TOTAL GERAL:-		R\$

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado:- ATÉ O 5º DIA ÚTIL do mês subsequente, juntamente com a nota fiscal/fatura devidamente atestada no setor de contabilidade da contratante.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Local de entrega: Palácio 18 de Junho, Rua Adhemar de Barros, 600 – Centro – Bastos - SP

Estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com viagens, estadias, refeições etc.

banco:

nº conta corrente: nº

agência:

nome/cnpj da empresa

assinatura do representante da proponente

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021 Marco Antônio Castro Campos - OAB/SP 223479 SECRETÁRIO MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
GABINETE DO PREFEITO – DIVISÃO DE COMPRAS
RUA ADHEMAR DE BARROS, 600 – CENTRO
BASTOS – SP CEP 17.690-000
CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE: (14) 3478-9800

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual de _____ de _____ para atender a _____ do Município de Bastos, objeto do pregão presencial nº084/21 que celebram entre si, de um lado a Prefeitura do Município de Bastos e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx.

PREÂMBULO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, ONDE DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.547.403/0001-93, COM SEDE NA RUA ADHEMAR DE BARROS, Nº 600 – CENTRO, NA CIDADE DE BASTOS - SP, CEP: 17.690-000, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR MANOEL IRONIDES ROSA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº____- SSP/SP E DO CPF °__, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA_, Nº, CENTRO, NA CIDADE DE_- SP, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA____LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº __, COM SEDE NA RUA _____, Nº____, BAIRRO_____, MUNICÍPIO DE_____ - SP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO, O SENHOR_____, PORTADOR DO RG Nº _SSP/SP, E DO CPF Nº_, ADJUDICATÁRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM PACTUAR ATRAVÉS DO CONTRATO, COM INTEGRAL OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO A TAMBÉM LEI FEDERAL Nº 10.520/02, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NAS MATÉRIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS SUJEITOS À COMPETÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO PATROCÍNIO DE CAUSAS PERANTE A CORTE DE CONTAS ESTADUAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS NO OBJETO.

- DEVERÁ SER OFERECIDA ASSESSORIA E CONSULTORIA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS VISANDO A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS COM VISTAS À OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/1993 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO), CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- OFERECER ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIAS SUJEITAS À COMPETÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E EM ASSUNTOS QUE

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*

ENVOLVEM O DIREITO ADMINISTRATIVO, DOTADOS DE CARACTERÍSTICAS INCOMUNS, SINGULARES E QUE EXIGEM ESPECIALIZAÇÃO.

- ACOMPANHAMENTO DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE INTERESSE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS INSTAURADOS À PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E ELABORAÇÃO DE TODAS AS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS NO TCE/SP, TAIS COMO: JUSTIFICATIVAS, RECURSOS, PEDIDOS DE REVISÃO E RESCISÃO DE JULGADO, MEMORIAIS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRE TODAS AS OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

- QUANDO NECESSÁRIO SERÁ REALIZADA REUNIÕES COM AS ÁREAS TÉCNICAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS PARA OBTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS NECESSÁRIOS NA ELABORAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES ESCRITAS, SEMPRE QUE ASSIM DEMANDAR.

- DEVERÁ SER FORNECIDA ORIENTAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DA EDIÇÃO DE COMUNICADOS, RESOLUÇÕES, ATOS, INSTRUÇÕES, SÚMULAS, DELIBERAÇÕES E JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

- QUANDO SOLICITADO, DEVERÁ SER ELABORADO PARECERES E/OU NOTAS TÉCNICAS EM MATÉRIA AFETAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO DIREITO PÚBLICO.

- CONSIDERANDO A NATUREZA SINGULAR E ESPECIFICIDADE DO OBJETO, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR PROFISSIONAL(IS) COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO TÉCNICO NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO DIREITO PÚBLICO.

- A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE COM DESLOCAMENTOS, EVENTUAIS ESTADIAS, ALIMENTAÇÃO, EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E/OUTRAS DESPESAS RELACIONADAS À CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- A prestação de serviços de assessoria e consultoria à Contratante será executado de acordo com o que segue:

- Os serviços serão realizados de forma presencial, mediante comparecimento “in loco”, bem como através de atendimentos remotos via telefone, Skype, Google Meet, Zoom, e-mail ou WhatsApp, nos dias úteis, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

- A carga horária mensal estimada é de 16h (dezesesseis horas) de atendimento, de modo que as consultas orais (por telefone) equivalerão a 01h (uma hora), as consultas escritas equivalerão sempre a 02h (duas horas) e a assessoria e consultoria *in loco* equivalerão a quantidade de horas efetivamente prestadas.

- A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

a) 02 (duas) vistas mensais in “loco”, com duração mínima de 08 (oito) horas ou 4 (quatro) vistas mensais in “loco”, com duração mínima de 4 (quatro) horas;

b) atendimento remoto por telefone, Skype, Google Meet, Zoom, e-mail ou WhatsApp;

c) caso necessário a Contratante poderá agendar visitas extras sem custos adicionais, sendo descontadas das horas remanescentes até o limite máximo de 16h (dezesesseis horas) estabelecido;

d) as visitas serão efetuadas pelo(s) proprietário(s) ou profissional indicado pela contratada.

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. DA GARANTIA.

- Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura de Bastos, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

- A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, pela Contratada, (quando em dinheiro deve ser acrescentada atualização monetária pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil S/A), condicionada a inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

- A garantia deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*

que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.

- Em caso de acréscimo dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente Termo Aditivo.
- Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o § 4º do Artigo 56 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.
- A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

- a. O presente contrato terá validade até _____, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, se houver interesse da administração pública e acordado entre as partes.
- b. Durante a vigência do presente contrato, os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso ii do art. 65 da lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- c. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso ii do art. 65 da lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta licitação e iniciar outro processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- a. A legislação aplicável a este contrato é a constante da lei federal nº 10.520/2002 e a lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a licitação e contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- c. Integram este contrato, o edital de pregão presencial nº 084/2021 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- d. Após a assinatura do contrato, toda comunicação entre o contratante e a contratada será feita através de correspondência devidamente protocolada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- a. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à lei federal nº 10.520/2002, lei federal nº 8.666/93, ao edital de pregão presencial nº084/2021 e às cláusulas expressas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA

- a. o presente contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da imprevisão.
- b. a detentora do contrato deverá manter, enquanto vigorar o presente pregão presencial e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial nº084/2021 - processo licitatório nº110/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*

6.1. O objeto da presente contratação deverá ser prestado ao Gabinete do Prefeito e Divisão de Negócios Jurídicos.

6.2. Constatadas irregularidade no objeto, esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do anexo I;

6.3 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis contados da entrega do objeto, pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de entregar o objeto com toda cautela e boa técnica.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato de preços e na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4. A fiscalização por parte da contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

7.5. A fiscalização deste instrumento será exercida pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos Sr. Marco Antônio Castro Campos, nomeado para fiscalizar a execução do objeto firmado neste contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública, especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo patrocínio de causas perante a corte de contas estadual, conforme descrição contida no termo de referência.

8.1. , objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica à saber:

Estado de São Paulo Prefeitura do Município de Bastos Órgão 2 - Executivo										
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL							Nº	084/2021	
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública , especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo patrocínio de causas perante a Corte de Contas Estadual.									
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nom e do Recurso	

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

326	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	324	1	110-0000	R\$ 54,52	TESOURO
Total de dotação disponível em 07/12/2021:								R\$ 54,52	
Modalidade:		PREGÃO PRESENCIAL				Nº		084/2021	
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e de natureza singular em assessoria e consultoria na área da administração pública , especificamente nas matérias e atos administrativos sujeitos à competência e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo patrocínio de causas perante a Corte de Contas Estadual.								
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nom e do Recurso
300	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	02.02.00.04.122.0004.2.004	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	298	1	110-0000	R\$ 1.600.000,00	TESOURO
Total de dotação disponível em 01/01/2022:								R\$ 1.600.000,00	
Neusa Kyoka Hitaka Nishida Contadora R.G. 18.913.743-5 SSP/SP CRC 1SP252669/O-3									

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado:- ATÉ O 5º DIA ÚTIL do mês subsequente, juntamente com a nota fiscal/fatura devidamente atestada no setor de contabilidade da contratante.

9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULADÉCIMA – VIGÊNCIA

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
 Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
 Procurador Jurídico

10.1. o presente contrato terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a bem da administração pública, ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações legais.

11.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

I) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II) multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

III) o descumprimento do prazo da entrega do objeto sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não da entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

IV) impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

V) cancelamento do contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização a contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total contratado para o licitante.

VI) suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

VII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

VIII) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

IX) Multa de 100% dos valores pagos, sem prejuízo da correção monetária de acordo com o índice do IGPM/FGV, no caso da não entrega das mídias contendo os arquivos digitalizados.

X) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a administração pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

A) retardarem a execução do pregão;

B) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser cancelado pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. O cancelamento acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da

contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NOVAÇÃO

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Bastos – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

15.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Bastos – SP, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):.../2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NAS MATÉRIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS SUJEITOS À COMPETÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO PATROCÍNIO DE CAUSAS PERANTE A CORTE DE CONTAS ESTADUAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO/ Nº OAB: (*)KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO- PROCURADOR JURIDICO
– OAB/SP 347876

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANOEL IRONIDES ROSA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 033.761.228-57

RG: 13.327.411-1

Data de Nascimento: 09/05/1961

Endereço residencial completo: RUA KIYUSUKE SASSAKI, Nº90 BASTOS-SP

E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Telefone(s): 014 99721-2285 / 3478-9800

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL IRONIDES ROSA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1

Data de Nascimento: 09/05/1961

Endereço residencial completo: RUA KIYUSUKE SASSAKI, N°90 BASTOS-SP

E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Telefone(s): 014 99721-2285 / 3478-9800

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial :- E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s):-

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CNPJ Nº 45.547.403/0001-93

CONTRATADA:

CNPJ Nº

CONTRATO Nº .../2021

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E DE NATUREZA SINGULAR EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NAS MATÉRIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS SUJEITOS À COMPETÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO PATROCÍNIO DE CAUSAS PERANTE A CORTE DE CONTAS ESTADUAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produtos das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, DE DE 2021.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 09 de dezembro de 2021
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*